



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 3.485/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas adequadas para prender bicicletas “bicicletários” em escolas públicas, pontos turísticos e instituições bancárias públicas e privadas de toda cidade.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou e eu, Presidente, com base no inciso V, do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de estruturas adequadas para prender bicicletas “bicicletários” nas escolas públicas e privadas, praças públicas, pontos turísticos e instituições bancárias públicas e privadas no âmbito do Município de Lagoa Santa – Minas Gerais.

Art. 2º - A cada proprietário de bicicleta para o uso dos “bicicletários” caberá ter seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa em, 12 de dezembro de 2013.

ROBERTO EMERENCIANO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

Vereador Antônio Carlos Fagundes Júnior